



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE HISTÓRIA

RANIELA RAUÊNIA MARTINS HERCULANO

**A ESCRAVIDÃO: uma perspectiva acerca da obra A Escravidão no Brasil, de Perdigão
Malheiro.**

PICOS-PI
2014

RANIELA RAUÊNIA MARTINS HERCULANO

A ESCRAVIDÃO: uma perspectiva acerca da obra A Escravidão no Brasil, de Perdigão Malheiro.

Monografia apresentada por Raniela Rauênia Martins Herculano ao Curso de Licenciatura Plena em História, da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. Como requisito parcial para a obtenção do diploma de Graduada em História. Elaborada sob orientação do Prof. Msc. Mairton Celestino da Silva.

Eu, **Raniela Rauênia Martins Herculano**, abaixo identificado(a) como autor(a), autorizo a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha autoria, em seu site, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, a partir da data de hoje.

Picos-PI, 20 de agosto de 2014.

Raniela Rauênia Martins Herculano
Assinatura

FICHA CATALOGRÁFICA

Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí
Biblioteca José Albano de Macêdo

H539p Herculano, Raniela Rauênia Martins.
Perdigão Malheiro: uma história da escravidão no Brasil / Raniela Rauênia Martins Herculano. – 2014.
CD-ROM : 4 ¼ pol. (37 p.)

Monografia(Licenciatura Plena em História) – Universidade Federal do Piauí. Picos-PI, 2014.

Orientador(A): Prof. MSc. Mairton Celestino da Silva

1. Escravidão. 2. História. 3. Processo Jurídico. 4. Indígenas. I. Título.

CDD 981.04

RANIELA RAUÊNIA MARTINS HERCULANO

A ESCRAVIDÃO: uma perspectiva acerca da obra A Escravidão no Brasil, de Perdígão Malheiro.

MONOGRAFIA APRESENTADA, COMO REQUISITO PARCIAL PARA A OBTENÇÃO DO DIPLOMA DE GRADUADA EM HISTÓRIA, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

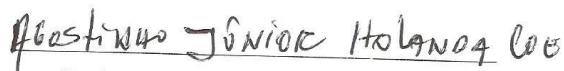
Aprovada em 07 / 08 / 2024

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Mairton Celestino da Silva (Orientador)

Universidade Federal do Piauí



Prof. Dr. Agostinho Júnior Holanda Coe

Universidade Federal do Piauí

Profa. Ms. Mona Ayala Saraiva da Silveira

Universidade Federal do Piauí

Dedico a Deus, pela sua grandeza que me sustentou e me deu coragem pra prosseguir e conseguir alcançar mais essa conquista, mais essa vitória.

AGRADECIMENTOS

Difícil conseguir agradecer a todos que me ajudaram nessa longa caminhada. Mas, primeiramente tenho que agradecer a Deus, pois sem o dom da vida não teria chegado aonde cheguei, pelo seu amor incondicional que me levantou nos momentos de tempestade e me fez ser sábia nas escolhas e decisões.

Agradeço a esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram um mundo de sabedoria que hoje vislumbro, um horizonte superior daquele que almejei ao adentrar aqui, onde contagiada pela confiança no mérito e ética aqui presentes consegui prosseguir.

Não posso deixar de agradecer aos meus pais, José de Arimatéa e Raimunda Martins, que me deram o suporte, o alicerce de tudo que hoje possuo que lutaram e batalharam pela minha felicidade, pelo desejo de proporcionar uma vida cheia de luz e sabedoria.

Aos meus irmãos, Ramila Raúdina, Jefferson Railson e Rossana Rayane por estarem do meu lado e sempre preocupados com meu bem estar, que pelas suas constantes críticas me fizeram crescer e aprimorar o meu ser, e que com suas orações conseguiram iluminar a minha vida. Obrigada pela parceria, em especial por minha pequenina companheira, Rossana, minha razão de viver que enche a minha vida de brilho e sonhos.

A meu grande companheiro, Alexandre Gonçalves, que me observou desde os primeiros passos nessa universidade, me acompanhou e batalhou comigo cada dificuldade enfrentada, festejando cada um dos períodos conquistados, não me deixando desistir quando nem ele mesmo acreditava que eu ainda era possível continuar, fazendo juntamente comigo o Curso de História, aprendendo, descobrindo, pesquisando, sentindo o prazer de ser um historiador.

A todos os meus colegas de turma, que nesses longos anos tornaram a minha caminhada mais prazerosa: Lívia, Lucimar, Priscila, Miriam, Raylani, Kellyane, Andréia, Claudina, Luzinete, Marcion, João Paulo, Luan Cardoso, Elierson, Hildegardes, Joseano, Evandro. Garanto a vocês que se não estivessem todos no meu caminho essa jornada não teria sido tão especial. Agradeço especialmente a aqueles que me suportaram mais de perto: Maria do Carmo, que foi mais que uma amiga foi e é uma irmã; a Francisco Edmar pela sua história de luta que mesmo sem saber me dava forças para continuar; a Sivanilson Araújo pela

sabedoria e experiências compartilhadas, pelo cuidado de um verdadeiro pai; a Paulo Bezerra pelos momentos de agonia que conseguia sempre piorar as situações, mas que proporcionava muitas alegrias; a Adson Ramon e João Fernandes Neto pela cumplicidade e parceria nesses longos anos. Enfim, agradeço a vocês do Clã do Sucesso, que fizeram dessa caminhada um verdadeiro sucesso.

A Dona do Carmo, Neto, Miréia, Alcides, Assuel, Miriam, Alcenes, Luíza e Antonio Luís obrigada pela parceria, que estando perto ou longe fisicamente de mim sempre se preocuparam comigo, agradeço pelo cuidado e carinho repassado, pela constante tentativa de me ajudar e tornar as minhas conquistas mais fáceis. Agradeço também aos meus sobrinhos: Maria Eduarda, Arthur e Murilo que mesmo sem entender o que eu estava passando me ajudaram com um simples sorriso e carinho inocente de criança me mostrando o verdadeiro sentido da vida.

Não posso deixar de agradecer aqueles que me transformaram, me recriaram nessa academia, o meu agradecimento especial para: Marylu Alves de Oliveira, Francisco Nascimento, Marta Rochelly, Ana Paula Cantelli, Nilsângela Cardoso, Natália, José Lins, Gleison Monteiro, Jonhy Santana, Raimundo Lima, Erinalda dos Santos, Olívia Rocha, assim como, não poderia deixar de agradecer ao meu orientador, Mairton Silva, pela parceria e compreensão das minhas dificuldades.

Agradeço aos meus familiares, em especial a Ana Raquel pela grande companhia, a tia Francisca e Tia Bebel pela dedicação. Aos meus vizinhos pela preocupação, as minhas amigas Isabella Albuquerque, Layane Pio, Ana Carolinne e Pietra pelos momentos de desabafo proporcionados e pelos conselhos dados que sempre ajudaram em minhas decisões. A Francisca e seu filho Martim Júnior que demonstravam pra mim até onde a força de vontade e determinação de uma pessoa pode chegar que serviram de exemplo de conquista.

Não podendo me esquecer de agradecer a Dona Maria que em meios a tantas tubulações sempre reservava as minhas preocupações em seu coração, aconselhando-me e orando sempre por mim, para que muito luz pudesse encontrar.

Obrigado a todas as pessoas que contribuíram para meu sucesso e para meu crescimento como pessoa. Sou o resultado da confiança e da força de cada um de vocês. Obrigada!!!!

*“Se Dante Alighieri tivesse vivido no século XVIII,
colocaria o vértice dos sofrimentos inexprimíveis, o
círculo de seu inferno, no porão de uma embarcação
negreira, num desses núcleos de suplícios infindos
que apenas poderia descrever a poesia sinistra da
loucura”*

(Rui Barbosa).

RESUMO

O estudo discute a escravidão brasileira a partir da análise de uma obra de Perdigão Malheiro, *A Escravidão no Brasil*, possuindo como recorte temporal a colonização brasileira e estendendo-se até fins do século XVIII. Caracterizando a escravidão em relação ao processo jurídico, civil e social a partir do período de colonização brasileira até o Império, abordando os principais acontecimentos envolvidos na história do Direito brasileiro, procurando compreender o processo que levou a escravidão, por tantos períodos, até mesmo dos indígenas. A pesquisa fundamenta-se em amplo estudo bibliográfico de autores como Cunha, Chalhoub, Silva, Marquese que analisam a escravidão com um contexto também político. O trabalho apontou a continuidade de muitos problemas referentes à escravidão no Brasil imperial que ocorriam desde o período colonial brasileiro, não se resumindo em apenas apontar os castigos que permeavam a vida social dos escravos, mas assim como, refletir o preconceito, os sentimentos e as personalidades adquiridas no cotidiano da escravidão.

Palavras-chave: Escravidão. História. Processo Jurídico. Social. Indígenas.

ABSTRACT

The study discusses the Brazilian slavery from the analysis of a work of Perdigao Malheiro, Slavery in Brazil, with time frame as the Brazilian colonization and extending to the late eighteenth century. Featuring slavery in relation to legal, civil social process from the period of colonization to the Brazilian Empire, covering the main events involved in the history of Brazilian law, seeking to understand the process that led to slavery, so many times, even the indigenous. The research is based on extensive literature research of authors like Cunha, Chalhoub, Silva, Marquese analyzing slavery also with a political context. This work indicates the continuity of many problems relating to slavery in the imperial occurring since the colonial period Brazil, not just point in summarizing the punishments that permeated the social life of the slaves, but as reflecting prejudice, feelings and personalities acquired in everyday life of slavery.

Keywords: Slavery. History. Legal Process. Social. Indigenous.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O ESCRAVO E O LIBERTO FRENTE ÀS CONDIÇÕES SOCIAIS	12
1.1 Direito Romano – Escravos e Libertos	12
1.2 Escravidão no contexto brasileiro	15
2 ALDEAMENTOS E ESCRAVIDÃO DOS INDÍGENAS	22
2.1 Contatos iniciais – gentios e portugueses	22
2.2 Missionários, colonos e índios – escravidão	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

Ao se estudar a História do Brasil percebe-se que o modo de vida aqui instalado pelos europeus, em especial pelos portugueses, foi norteador pelo sistema escravista. A escravidão esteve presente desde a colonização até o império brasileiro, que avançava economicamente e conquistando sua autonomia, mas devido a presença de um mesmo sistema que se perpetuava nas gerações.

Na tentativa de percorrer sobre um tema pertinente na História do Brasil e que contribuísse para apresentar valor significativo para trabalhos futuros, foi que ao observar a sociedade que cercava a escravidão durante seus estágios decidimos por nos debruçar sobre a escravidão a partir da obra de uma obra de Perdigão Malheiro.

A princípio a pesquisa tem por objetivo não apontar apenas as questões em volta dos castigos e trabalho forçado em que eram submetidos os escravos, mas que mesmo nesse contexto esses escravos tentavam sobreviver nessa nova sociedade, mantendo relações que muitas vezes não são apontadas e questionadas, e passam a adquirir não só mais deveres, assim como também direitos perante a lei. Além de ressaltar a escravidão dos índios e as manipulações existentes sobre as leis favoráveis a sua libertação.

A pesquisa partiu da leitura realizada sobre a obra, A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social I e II partes, escrita por Perdigão Malheiro, livro que se situa no contexto brasileiro da colonização até os fins do século XVIII, onde é possível observar a posição de um abolicionista que vivenciou a época em estudo, que refletia os problemas enfrentados na sociedade pela necessidade de um sistema escravista e, que paralelamente, indiciava uma libertação.

Retratando-a em um livro clássico inspirado nos sentimentos liberais dos fins do século XIX, essa obra possui duas partes; a primeira intitulada O Escravo Ante as Leis Positivas, E o Liberto; e a segunda parte Escravidão dos Índios. Extinção da Mesma. Catequese e Civilização. Por ser uma obra escrita em um momento crítico do movimento abolicionista, necessitou de prudência para conter as reações sobre os movimentos que empolgavam a opinião pública, em torno das ideias liberais, mas mesmo assim apontando as ideias do autor a favor da regeneração do estado social brasileiro.

Partindo do pressuposto que o trabalho é representado por uma pesquisa bibliográfica acerca do tema estudado, utilizando no caso específico às ideias escravistas e o posicionamento do autor abolicionista frente a essas ideias, fez-se necessário compreender melhor esse tema, fazendo um levantamento de autores que dedicam seus trabalhos para estudar esses fins, e contextualizar as ideias desses autores com a escrita de Perdígão Malheiro na obra analisada.

Através da obra de Chalhoub, foi possível perceber que as condições a que os escravos eram submetidos nesse período da escravidão não eram as únicas existentes, que os próprios escravizados possuíam a noção do que viviam e por almejar melhoras não eram apenas condicionados, mas assim como tentavam também impor e implementar na sociedade brasileira o que pensavam possuir de direito. Já com Cunha, vale ressaltar as relações mantidas entre colonos portugueses e povos gentios brasileiros desde o início dos primeiros contatos até mesmo estendendo-se a escravidão e uso do trabalho indígena nas missões jesuíticas.

Com isso, o presente trabalho desenvolvido se apresenta em dois capítulos que se referem respectivamente a primeira e a segunda partes do livro analisado. Onde o primeiro capítulo escrito é titulado: **“O Escarvo e o Liberto Frente às Condições Sociais”**, onde objetiva apresentar um estudo social sobre a escravidão, tanto nas civilizações antigas quanto no Direito Imperial, demonstrando o ponto de vista da história e do direito na questão da emancipação sobre os escravos e os libertos.

Enquanto que, o segundo capítulo com o título: **“Aldeamentos e Escravidão dos Indígenas”**, tenta estruturar os acontecimentos que levaram a escravização dos indígenas desde a colonização até os fins do século XVIII, assim como apresentar os objetivos da catequese dos mesmos e os aspectos que levaram a sua dizimação.

Capítulo 1:

O ESCRAVO ANTE AS LEIS POSITIVAS E O LIBERTO

1.1 O Direito Romano – Escravos e Libertos

Em *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico e Social*, de Perdigão Malheiro, observa-se a posição de um abolicionista em relação ao trabalho escravo que norteava a economia do país, no século XIX. A partir da leitura da primeira parte é possível perceber que o autor elabora uma análise da história da escravidão e a presença dela nas civilizações para demonstrar que era um método bastante difundido e usado desde as antiguidades, e mesmo com todas as evoluções e ganhos da política e economia, especialmente no Brasil, desde o período colonial até mesmo o Império ela se perpetuava, não apenas como uma peça dessa história, mas como norteadora da civilização. Segundo Pena:

A herança escravista de nascimento e o fato do Brasil depender economicamente da escravidão marcaram significativamente a formação jurídica “ilustrada” de Perdigão Malheiro. O embate jurídico entre a defesa legítima da liberdade e o respeito, igualmente legítimo, à propriedade privada o acompanhou por toda a vida, sendo responsável pelo surgimento de posturas ambíguas de sua parte, mas extremamente coerentes com o principal postulado que abraçava: a manutenção da segurança política e da tranquilidade econômica do país (PENA, 2005, p. 256).

Conforme Malheiro (1976), muitas são as semelhanças de como essa escravidão era vista e o que esses escravos representavam nas sociedades, contudo nem todas as civilizações antigas usavam desse método e a partir da influência do Cristianismo ela passa a ter seus rigores diminuídos, sendo definitivamente proibida apenas na Constituição Brasileira, em 1824¹.

Desde as leis das antigas civilizações até as leis atuais do século XIX, existiu a escravidão e no mesmo sentido já que o homem era condicionado a um ser incapaz de agir por

¹ Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824.

si só e por esse motivo deveria estar subordinado a outro, dessa forma não podia possuir direitos civis, políticos ou eclesiásticos².

Para os romanos, perante a lei, os escravos eram comparados a um animal ou até mesmo a um objeto, contudo a escravidão nas civilizações antigas era justificada já que o vencedor tinha o direito de matar seu inimigo e com a escravidão ele passava a conservar sua vida. Então, para essas sociedades a escravidão representava um progresso, de acordo com Malheiro:

Desde que o homem é reduzido a condição de cousa, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro, é havido por morto privado de todos os direitos, e não tem representação alguma, como já havia decidido o Direito Romano. Não pode, portanto, pretender direitos políticos, direitos da cidade, acha expressamente consignado em várias leis pátrias antigas, e é ainda de nosso Direito atual, como princípios incontestáveis, embora elas reconheçam ser este um dos grandes males resultantes da escravidão. [...] exclusão dos escravos da comunhão política, dos cargos políticos, do exército de qualquer direito de semelhante ordem, de qualquer participação da soberania nacional e do poder público (MALHEIRO, 1976, p. 35).

Segundo Chalhoub (2011), enquanto o escravo era considerado um ser incapaz o homem livre podia relacionar-se socialmente e praticar convívio através das normas e leis criadas por ele mesmo. E, “(...) Nesse sentido a condição de escravo apenas registrava e espelhava, passivamente, os significados sociais que lhe eram impostos.” (CHALHOUB, 2011, p.43). Nessa perspectiva é difícil entender como o escravo poderia adquirir uma personalidade se o mesmo era colocado como inferior do seu dono.

Contudo, ele adquiriu uma identidade social já que lhes eram dados certos papéis sociais, e até mesmo certa importância social. Posiciona-se, muitas vezes, em destaque sendo responsável pela segurança de seu senhor e de sua família, onde se tinha a impressão de que este mesmo escravo condicionado passava a ocupar o lado representado pelas autoridades.

As transformações, no Direito, referentes aos escravos iniciaram desde Roma, onde várias leis foram criadas para estipular como alguém poderia tornar-se escravo, e assim o escravo passava a ganhar um novo espaço nessa sociedade. De acordo com Malheiro³ (1976, p.54):

² Incluíam-se nessas exceções o direito de servir com praça no Exército e na Marinha.

³ Inst. J. § 4º de jur. Person.

§ 19. Os romanos, no Direito antigo, reconheciam por modos legítimos de cair em escravidão: 1º a guerra, com tanto que do direito das gentes; 2º deixar algum cidadão de se inscrever no censo lustral, a que se procedia em todos os quinquênios; era vendido como escravo público; 3º o roubo em flagrante ; o ladrão (*fur manifestus*) era açoitado e entregue como escravo ao ofendido; 4º a insolvabilidade do devedor; podia este ser vendido para fora (*trans Tiberium*), como escravo, pelo credor; 5º deixar-se alguém vender como escravo contra a proibição da lei, a fim de fraudar o comprador; verificando-se, porém, a idade maior de 20 anos, e outras muitas cláusulas, sem as quais não caía escravidão; 6º entreter mulher livre relações ilícitas ou *contubernium* com escravo; e advertida três vezes pelo senhor deste, não abundanasse tais relações; 7º a servidão de pena, em que incorriam os condenados à pena de morte ou últimos suplícios; ficção da lei Pórcia para que nem sofrer a pena de morte, pudesse sofrê-la; 8º nascimento; pelo qual o filho da escrava, seguindo a sorte do ventre, era escravo; 9º a ingratitude do liberto, dada a qual, e abolida sentença, era ele de novo reduzido ao antigo cativoiro.[...] A Lei Cornélia – *De sicariis* [sic] – punia com as penas do homicídio aquele que matasse de propósito (*dolo*) um escravo alheio. Antônio Pio ampliou esta disposição, aplicando a mesma pena ao senhor que sem justo motivo (*sine causa*) [sic] matasse o seu próprio escravo, por servícias ou por ofensas ao pudor e à honestidade, pudesse recorrer à Autoridade a fim de obrigar o senhor a vendê-lo *conis conditionibus* [sic], e sem que mais voltasse ao dito senhor. [...] Chegou-se mesmo a proibir pela Lei Petronia, que uns referem a Augusto, outros Nero, que os escravos fossem mandados pelos senhores ao combate das feras; e até que fossem vendidos para esse fim, sob penas contra o vendedor e comprador, segundo lei de Marco Aurélio.

“(...) o significado da liberdade, para os negros, foi forjado na experiência do cativoiro; e, sem dúvida, um dos processos mais traumáticos da escravidão era a constante compra e venda de seres humanos.” (CHALHOUB, 2011, p.40) E através dessa relação o escravo passava a ser valorizado como um objeto, uma propriedade, não tendo personalidade nem estado, privado de capacidade civil, mas que mesmo considerado dessa maneira já possuía avanços no Direito Romano, passando a ser sentido como pessoa e deixando de ser coisa irracional. Conforme Malheiro:

Na distribuição das matérias no Direito, os Jurisconsultos e o próprio imperador Justiniano dividiram as pessoas em livres e escravos (*summa divisio*), reconhecendo que a respeito destes havia disposições que não podiam ser remetidas para os títulos ou *Part – Das coisas (de jure rerum)*, e deviam necessariamente caber à parte – *Das pessoas (de jure personarum)*, como se lê em Gaio, e outros. É digno ainda de notar-se que, em muitos atos se devia ter, para efeitos civis, em atenção no escravo a sua qualidade de homem, de ser inteligente, e livre (MALHEIRO, 1976, p. 69).

1.2 Escravidão no contexto brasileiro

Durante o Império, no Brasil, o escravo não era reconhecido como cidadão nem em relação à vida social, política ou pública. O mesmo não era referente aos libertos, já que estes podiam exercer até mesmo cargos públicos, o que se percebe é que a escravidão deixava marcas na vida do escravo e que apenas com uma alforria essas marcas podiam ser esquecidas, não deixando tantos vestígios no cotidiano de quem já possuía liberdade.

Tanto o escravo quanto o liberto eram julgados por delitos que chegassem a serem cometidos, recebendo não apenas os castigos do seu senhor, mas sendo julgados perante um juiz e punidos em conformidade com a lei vigente. Contudo, ainda havia muitas divergências nas relações com o escravo e o liberto, percebidas principalmente nas leis que os julgavam, já que muitas dessas mantinham os libertos protegidos de certas severidades⁴. De acordo com Malheiro:

O escravo está sujeito a interrogatório sob tortura (*quasteio*) [sic], quer fosse ele acusado réu de algum crime, quer fosse chamado como testemunha, quer acusasse ele, sobretudo o senhor, nos casos excepcionais em que podia fazer. – Com mais rigor ainda se procedia em semelhante modo de descobrir a verdade, e em punir de morte os escravos, quando se levantavam contra estes as mais leves suspeitas em casos de assassinato, morte, e até suicídio dos senhores – não só quanto aos que estivessem em sua companhia, ou viessem debaixo do mesmo teto, mas também quanto aos que houvessem fugido, não tivessem acudido em defesa do senhor, em seu socorro, não houvesse até impedido que ele se suicidasse. [...] Porém semelhante pena não é aplicável ao liberto, ainda quando o seja condicionalmente ou denominado pelos Romanos *statuliber*; odiosa, avilante e infamante, ela só deve aplicar-se nos termos, estritos da lei, isto é, ao escravo enquanto escravo (MALHEIRO, 1976, p.40-41).

Deveria haver moderação no momento de aplicar os castigos, como uma forma de expressar a dignidade humana, assim como não deveria haver castigos ou imposições sem antes o juiz sancionar em um processo. Segundo Malheiro:

O Juiz deve determinar na sentença o número de açoites da condenação, não podendo o escravo levar mais de 50 por dia; assim como o tempo e maneira de trazer o ferro. Este arbítrio deve ser exercido com toda a prudência e humanidade, de modo que não exceda uma justa punição, e degenerem em

⁴ O liberto não podia receber os mesmos castigos que um escravo, mesmo que seu ato fosse prejudicial da mesma forma, ele por ter uma alforria estava livre de punições mais rigorosas.

pena mais grave do que a lei assim quis impor, como seria se o castigo fosse tal que dele proviesse ou pudesse provir a morte (MALHEIRO, 1976, p.41).

Conforme Chalhoub (2011), a estratégia de Perdígão Malheiro era não apenas definir que o escravo era condicionado a coisa e não pessoa, mas também a violência social que estava impregnada no sistema da escravidão, o que impedia que o país progredisse e alcançasse a civilização.

Sendo que para Fernando Henrique Cardoso⁵ (1977) a escravidão impôs certos limites da divisão social do trabalho que gerou um capitalismo, mas que não correspondia ao capitalismo difundido no contexto mundial, e esse capitalismo gerado pela escravidão era “(...) responsável direto pelo atraso econômico e social do Brasil. Romper tanto com a visão romântica que defendia a existência de uma certa harmonia nas relações entre senhor e escravo como com a que enxergava na servidão uma forma de feudalismo.” (CARDOSO, 1977 apud CHALHOUB, 2011, p. 47). Conforme Chalhoub:

(...) é atacar a instituição da escravidão a partir de dois ângulos: por um lado, mostrando que o domínio que o senhor exerce sobre o escravo tem por base disposições do direito positivo, e não do direito natural; por outro lado, argumentando que o cativo é uma organização anormal do estado social, que exclui a parte escrava da comunhão social, vivendo quase como parasita em relação à sociedade (CHALHOUB, 2011, p.42).

Segundo Chalhoub (2011, p.29), “Os negros tinham sua própria concepção do que era cativo justo, e até mesmo tolerável; havia maneiras mais ou menos estabelecidas de os cativos manifestarem sua opinião no momento decisivo da venda.” E mesmo assim, para Malheiro (1976) as barbáries não restringiam a apenas esses fatos, já que muitos foram os métodos de tortura criados com o objetivo de manter os escravos sobre o domínio, chegou-se a marcar com ferro quente a letra F no escravo que havia fugido pela primeira vez, e se houvesse uma segunda tentativa uma de suas orelhas seriam arrancadas, ações que representavam as tentativas dos senhores de escravos em manter o menor risco possível de rebelião ou fuga nos seus cativos⁶.

⁵ CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

⁶ BOURDOUKAN, Georges Latif. *A Incrível e Fascinante História do Capitão Mourão*. São Paulo: Casa Amarela, 2011. Livro que analisa os principais castigos dados aos escravos e as justificativas para esses castigos.

Ao passo que era considerado coisa o escravo não possuía a liberdade de denunciar e questionar as crueldades de seu senhor por si só, necessitava de um cidadão para acompanhá-lo. Mas, ao mesmo tempo em que não era cidadão ele possuía muitos direitos perante a lei e no momento de assumir um delito deixava de ser condicionado a alguém, tornando-se pessoa e não coisa. O que é ressaltado por Malheiro:

Por isso que o escravo é reputado cousa, sujeito ao domínio (dominium) de seu senhor é por ficção da lei subordinado às regras gerais da propriedade. Enquanto homem ou pessoa (acepção lata) é sujeito ao poder do mesmo (potestas) com suas respectivas consequências (MALHEIRO, 1976, p.58).

Conforme Malheiro (1976), os direitos concedidos aos senhores de escravos deveriam ser mais restritos, pois muitas vezes os direitos dos senhores não estavam em acordo com os direitos e deveres dos escravos enquanto considerados pessoas possuidoras de personalidade. Assim, deveria haver uma tentativa de conciliar os interesses dos personagens envolvidos nesse processo, mantendo o direito daquele que estava na posição de proprietário, mas também mantendo os direitos favoráveis a sua liberdade alcançados pelos escravos. Que segundo Malheiro:

É essencial e da maior importância ir firmando estas idéias; porquanto teremos ocasião de ver que, em inúmeros casos se fazem exceções às regras e leis gerais da propriedade por inconciliáveis com os direitos ou deveres do *homem-escravo*,[sic] com os princípios de humanidade, e naturais. E assim veremos que é, de um lado, errônea a opinião daqueles que, *espíritos fortes*,[sic] ainda que poucos, pretendem entre nós aplicar cegamente e sem critério ao escravo todas as disposições gerais sobre a propriedade, bem como, de outro lado, não o é menos a daqueles que, levados pela extrema bondade do seu coração, deixam de aplicar as que devem sê-lo; apesar de que, em tal matéria, é menos censurável o procedimento dos últimos. Em todas as questões, sobretudo e com especialidade nas que se referem ao *estado* [sic] de livre ou escravo, deve-se temperar com a maior equidade possível o rigor das leis gerais, sem todavia ofender um direito certo, líquido, e incontestável de propriedade, resguardando-o tanto quando seja compatível com a garantia e favor à liberdade. Nesta conciliação está toda a dificuldade (MALHEIRO, 1976, p.112).

Malheiro (1976) expõe claramente sua opinião ao falar que esses castigos não estavam de acordo com a ciência, ao passo que deveriam ser retirados para que o bem do escravo fosse alcançado, para que a vida no cativeiro se tornasse mais suportável e daí a abolição da escravidão pudesse acontecer. Para ele a abolição era necessária, mas de forma gradual para que aos poucos os costumes da sociedade brasileira fossem repensados e

transformados, pois “A escravidão é a desgraça para nossa pátria [...] é o vulcão que ameaça constantemente a sociedade, é a mina pronta a fazer explosão à menor centelha.” (MALHEIRO, 1976, p.51-52)

A necessidade da abolição existia devido à escravidão não representar apenas um mal para os escravos, mais também e principalmente para o Estado e para a ordem pública, podendo tornar-se com facilidade um inimigo prestes a rebelar-se. Através da leitura de Chalhoub (2011), é possível perceber o grande perigo de conflitos que um sistema escravista põe a sociedade em risco, já que o que diferenciava a população brasileira das demais escravistas no século XIX era justamente uma considerável população livre negra ou mestiça descendente de africanos, que vivia lado a lado com uma quantidade substantiva de brancos, e uma maioria escravizada, composta em sua maioria de africanos e um número menor de crioulos e pardos nascidos na América.

No século XVIII, já havia um grande desbalanço entre a quantidade de brancos e negros no Brasil, sendo que a população escrava negra liberta era relativamente pequena o que tornava o quadro demográfico brasileiro bastante propício à eclosão de revoltas, movimentos de resistência que iniciavam nos porões dos navios e se estendiam no território de destino. Corroborar Marques:

(...) dados demográficos disponíveis, a população colonial brasileira no início do século XIX guardava as seguintes proporções: 28% de brancos, 27,8% de negros e mulatos livres, 38,5% de negros e mulatos escravizados, 5,7% de índios (MARQUESE, 2005, p.12).

E como um defensor da ordem pública Malheiro (1976) considerava o cativo um grande perigo à sociedade, já que ali muitas rebeliões escravas eram planejadas onde alguns grupos mantinham o desejo de liberdade através do confronto em conflitos sangrentos ou não, “Os escravos descendentes da raça Africana, que ainda conservamos, hão por vezes tentado, e ainda tentam, já por deliberação própria, já por instigações de estranhos, quer em crises de conflitos internacionais, quer intestinas (...)” (MALHEIRO, 1976, p.128).

O pânico sobre as possíveis rebeliões escravistas não se restringiu a apenas o início da escravidão, mas até a abolição da escravatura e principalmente neste período do Império, em meados do século XIX, muitos foram os conflitos instigados contra o sistema vigente o que

representava um grande temor para a população e para a ordem pública⁷, e como Chalhoub (2011, p.118) definiu “em alguns momentos na Corte, o medo ficaria sólido como uma rocha.” Segundo Gomes e Soares:

Em um tom alarmante, o anônimo pedia providências mais efetivas por parte das autoridades do Império, uma vez que acreditava que logo a sociedade, em particular a Corte, seria vítima de uma “nuvem negra”, representada por uma desordem de africanos. O medo ganhava mais significados simbólicos. Alguns possivelmente imaginavam uma grande tempestade que se abateria sobre todos os “brancos”, uma vez que a “nuvem negra” se preparava para escurecer todo o céu (GOMES, SOARES, 2002, p.10).

Alguns foram os direitos concedidos pelas leis aos escravos, e mesmo sendo considerado irracional ele possuía a noção de família, assim como, esse sentimento era respeitado por muitos na sociedade, muitos chegaram a constituir família por meios naturais, e mesmo assim elas eram preservadas para que a separação entre seus membros não ocorresse, nem mesmo casamentos com parentesco muito próximo. O que é ressaltado por Malheiro:

Mas nisto mesmo a lei abria exceções. Se libertos pretendiam casar, o parentesco em certos graus impedia. O que foi ampliado à aliança natural acima referida. Outras leis ainda reconheciam esse parentesco, e o respeitavam mesmo para efeitos civis, v.g. de se não separarem os filhos dos pais, os maridos das mulheres, os irmãos; assim como em relação a outros atos em bem da família servil. §30. Entre nós, infelizmente, os escravos vivem em uniões ilícitas, por via de regra, tanto os do serviço urbano como os do rural; entregues, por conseguinte, à lei da natureza ou à devassidão. Em algumas partes, é verdade confessar, sobretudo entre os lavradores, não é raro virem-se famílias de escravos, marido, mulher, filhos. A Igreja, ante a qual todos são iguais, sanciona e legitima esses matrimônios, embora por séculos fosse a escravidão impedimento dirimente do casamento (MALHEIRO, 1976, p.60).

O escravo, porém não possuía o direito de adquirir bens, ter posses já que tudo que ele adquirisse era relativo ao seu senhor, mas havia escravos que possuíam legado de alimentos e até mesmo pecúlio, obtidos através da relação senhor-escravo conservadas entre eles, existiram casos não no Brasil de que escravos possuíam pedaços de terra nas propriedades de seu senhor que eram suas, possuindo até mesmo escravos.

⁷ GOMES, Flávio; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Com um Pé sobre um Vulcão”: Africanos Minas, Identidades e a Repressão Antiafricana no Rio de Janeiro (1830-1840). *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 23, nº 2, 2001, pp. 1-44.

Essas relações demonstram que mesmo com um sistema de escravidão rígido e favorável aos senhores de escravos muitas vezes encontram-se relações amenas entre ambos, demonstrando que havia uma percepção de que a escravidão não era um sistema benéfico para os escravos, mesmo entre os romanos foi percebido que esse sistema não era justo, já que a liberdade é direito de todos e todos são iguais perante a lei, ideias que divergem dos pronunciamentos escravistas, já que “A liberdade é cousa sem preço, isto é, que se não pode comprar, nem avaliar em dinheiro⁸”. Segundo Malheiro:

§ 43. Nossas leis hão constantemente recomendado, desde tempos antigos, todo o favor à liberdade. A Lei autorização mesmo a desapropriação de um escravo Mouro para trocar por um Cristão cativo em poder dos Infiéis; e em tese reconhece que – muitas cousas são constituídas em favor da liberdade contra as regras gerais de Direito. Reconhece igualmente, em princípio, que a escravidão é contrária à lei natural: - Que são mais fortes e de maior consideração as razões que há a favor da liberdade do que as que podem fazer justo o cativo: - Que a liberdade é de Direito Natural: - Que a prova incumbe aos que requerem contra a liberdade, porque a seu favor está a presunção pleníssima de Direito: - Que nas questões de liberdade não há alçada, quer dizer, não há valor que iniba de interpor todos os recursos a seu favor (MALHEIRO, 1976, p. 69).

As ações pela liberdade, como ficaram conhecidas, eram meios através dos quais os escravos conseguiam recorrer à Justiça, para certificar ou requisitar sua liberdade, diante das mais diversas situações que lhes eram impostas pelos escravistas. “(...) os motivos pelos quais requeriam suas liberdades eram os mais diversos e revelam que eles estavam razoavelmente informados sobre os itens da legislação favoráveis à sua causa.” (SILVA, 2000, p.11).

Mesmo com a ideia a favor da liberdade os senhores possuíam todos os direitos para com o escravo que era seu, não sendo um trabalho criminoso ele poderia tirar todo o proveito possível do escravo da maneira que desejasse. O que ressalta Malheiro:

§47. Pelo direito de propriedade, que neles têm, pode o senhor aluga-los, emprestá-los, vende-los, dá-los, aliená-los, legá-los, constituí-los em penhor ou hipoteca, dispor dos seus serviços, desmembrar da sua propriedade o usufruto, exercer enfim todos os direitos legítimos de verdadeiro dono ou proprietário (MALHEIRO, 1976, p. 70).

⁸ MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis, Vozes; Brasília, INL 1976.

Contudo, o processo da escravidão não possuiu sempre como vítimas os escravos, já que os mesmos adquiriram uma percepção do que acontecia ao seu redor, o que o sistema existente exigia deles, assim como também o que não era adequado mesmo estando sujeitos à escravidão. Sendo que por muitas vezes não possuindo a liberdade eles criaram métodos para conseguir superar as dificuldades dos cativos⁹. Corrobora Silva:

(...) os escravos nem foram vítimas nem heróis o tempo todo (...) ao lado da sempre presente violência, havia um espaço social no qual se teciam tanto barganhas quanto conflitos. Sendo assim os cativos são vistos como negociadores, sendo muitas vezes capazes de adotar as melhores estratégias de sobrevivência, ao mesmo tempo em que negavam os aspectos mais nefastos do cativeiro (SILVA, 2000, p.8).

Consistia ainda ao senhor a decisão de castigos ao seu escravo, era facultada ao mesmo à possibilidade de castigar seu escravo moderadamente ou não. Contudo, os senhores não possuíam apenas direitos, mas também obrigações, pouco numerosas e básicas, obrigações mínimas de sobrevivência, já que os maiores interessados na sobrevivência dos escravos eram os seus donos, os seus senhores. Conforme Malheiro:

Todos os escravos eram iguais perante a lei, mas muitos eram os serviços que podiam desempenhar. [...] Em compensação, corre-lhe a obrigação de alimentar, vestir, curar do escravo, não se devendo jamais esquecer de que nele há um ente humano. Não pode, todavia, o senhor exigir do escravo atos criminosos, ilícitos, imorais (MALHEIRO, 1976, p. 74-75).

⁹ SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX.* UFBA-Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador-BA.2000.

Capítulo 2:

ALDEAMENTOS E ESCRAVIDÃO DOS INDÍGENAS

Refere igualmente a História que se chegou naquela época até a pôr em dúvida que os índios pertencessem à espécie humana! Pretendendo-se que eram escravos por natureza! A tamanho desvario foram arrastados os Espanhóis, seus mais atrozes perseguidores, pela sede e ambição de riquezas, e a seu exemplo os Portugueses (MALHEIRO, 1976).

2.1 Contatos iniciais – gentios e portugueses.

Na segunda parte de sua obra, Perdigão Malheiro trabalha a escravidão dos indígenas até a sua extinção apresentando o ponto de vista histórico e social dos índios que habitavam o Brasil antes da chegada de Pedro Álvares Cabral, ressaltando as diversas tribos existentes, já que esses habitantes divergiam-se pelas qualidades físicas, língua, uso e costumes, mas apontando também os aspectos apresentados em comum.

Manuela Carneiro da Cunha expõe, em sua obra *A História dos Índios no Brasil*, que ao chegarem às costas brasileiras, os navegadores pensaram que haviam atingido o paraíso terreal: uma região de eterna primavera, onde se vivia comumente por mais de cem anos em perpétua inocência. “(...) e de reagrupamento de grupos linguísticos diversos em unidades ao mesmo tempo culturalmente semelhantes e etnicamente diversas (...)” (CUNHA, 1992).

Segundo Malheiro:

Essas tribos viviam em quase contínuas guerras, não com o fim de se apoderarem do alheio, mas principalmente para se vingarem de alguma afronta ou injúria recebida, e (sobretudo mais tarde) para fazerem prisioneiros. Muitas vezes os ataques tinham por fim especial raptar as mulheres para se proverem de consortes ou concubinas. Os prisioneiros eram reduzidos à escravidão, principalmente as mulheres. Os varões eram, por via de regra, devorados pelos vencedores em festins extraordinários, com formalidades próprias, e regozijo extremo de toda a tribo; a tanto eram arrastados pelo ódio e vingança contra os seus inimigos, e também por uma errada crença religiosa (MALHEIRO, 1976, p.151).

Assim, conforme Malheiro (1976), o território brasileiro enquanto povoado apenas pelos povos indígenas não vivia meramente um paraíso, já que a ideia de escravidão não veio apenas com a chegada dos europeus, mas que desde a antiguidade já estava presente, onde o vencedor ou conquistador das tribos, quando não matava o guerreiro vencido, tornava-o seu

prisioneiro reduzindo o mesmo à escravidão. Como se esse ato representasse um progresso das civilizações, um ato de humanidade, contudo representava uma maior crueldade já que com a escravidão não era apenas o prisioneiro que seria afetado, mas também seus descendentes.

Entre os índios acontecia que, em vez de devorarem os prisioneiros, reduziam-os ao seu cativeiro, sobretudo as mulheres que não houvessem tomado parte ativa na guerra; das quais não raras vezes faziam suas consortes. Os filhos, porém, eram livres, se livre o pai; porque entre eles seguia o filho a condição do pai e não a da mãe: do que há exemplo também em povos do velho mundo, quais foram os Visigodos (MALHEIRO, 1976).

Os índios, desde o princípio da chegada dos europeus portugueses, foram reduzidos à escravidão pelos mesmos, chegando até a serem transportados para Portugal. Os vencedores dos conflitos faziam prisioneiros de guerra com o princípio de que havia a necessidade para os portugueses de homens para o trabalho na lavoura e outras emergências que aparecessem, empregando assim, até força a fim de obter os índios. Dessa forma, a partir da divisão das sesmarias no território brasileiro a Corte Portuguesa passou a reconhecer a escravidão indígena, regular, legalizar e estabelecer restrições. Corrobora Malheiro (1976, p. 157):

Não é, pois, muito de admirar, que esse ato de perversidade de povos, que se diziam civilizados e cristãos, se fizesse extensivo ao pobre e mesquinho gentio do Brasil; tanto mais, quanto faltavam os braços para os misteres dos donatários e dos colonos (MALHEIRO, 1976, p.157).

Conforme Cunha (1992), no início da colonização os índios mantinham uma relação de parceria comercial com os europeus, através da troca de mercadorias, e que essas relações alteraram-se com a introdução do Governo Geral do Brasil, pois os interesses que antes eram apenas dos europeus navegadores comerciantes passaram a serem almejados pelos colonos e também missionários. E a partir desse contexto os índios deixaram de serem parceiros comerciais e passaram a despertar interesse como mão-de-obra necessária, além de caracterizassem como responsáveis pelo apresamento de mais índios. Portanto, percebe-se que no princípio os europeus vinham apenas traficar na região e não pensavam em se fixar,

mas que com o passar dos anos e os problemas adquiridos no comércio com a Índia¹⁰, iniciaram suas instalações na colônia. Segundo Cunha:

A Coroa tinha seus próprios interesses, fiscais e estratégicos acima de tudo: queria decerto ver prosperar a colônia, mas queria também garanti-la politicamente. Para tanto, interessavam-lhe aliados índios nas suas lutas com franceses, holandeses e espanhóis, seus competidores internos, enquanto para garantir seus limites externos desejava (...) (CUNHA, 1992, p.15).

Mesmo com esse sistema de escravidão não foram numerosas as capitanias que prosperaram na colonização, algumas floresceram rapidamente, sobretudo Pernambuco e S. Vicente; como resultado de uma boa administração. Enquanto que outras possuíam uma breve prosperidade, mas continuada pela decadência.

2.2 Missionários, colonos e índios - escravidão.

Segundo Cunha (1992), desde o início da formação de aldeias nas capitanias os jesuítas eram os responsáveis por elas, não só pela catequese, mas também pela organização e divisão dos trabalhos indígenas. Sendo que, muitas leis estabeleciam o pagamento desses trabalhos, as divisões, o destino de alguns índios para trabalharem para seu sustento e assim, a organização das aldeias jesuíticas representava não só a conversão, como também a ocupação da colônia, sua defesa e a manutenção do sistema econômico graças à mão-de-obra existente. Assim como estava expressa no Regimento das Missões de 1686: “é preciso que haja nas ditas aldeias índios, que possam ser bastante, tanto para a segurança do Estado, e defensas das cidades, como para o trato e serviço dos moradores, e entradas dos sertões¹¹.”(CUNHA, 1992). Conforme Cunha:

A catequese e a civilização são os princípios centrais de todo esse projeto (...) justificam o próprio aldeamento, a localização das aldeias, as regras de repartição da mão-de-obra aldeada, tanto a administração jesuítica quanto a secular, escravização e o uso da força em alguns casos. Todo o projeto baseia-se na crença de que o que se oferece aos indígenas realmente representa um bem para eles (CUNHA, 1992, p.119).

¹⁰A principal prática de comércio que mantinha a economia portuguesa, durante o século XV, era o praticado com a Índia, e a partir da concorrência esse comércio português entrou em decadência.

Contudo, em muitas aldeias os índios morriam tanto das doenças adquiridas quanto de fome, em alguns casos quando havia sobreviventes esses preferiam tornarem-se escravos a esperar a morte na penúria. Enquanto que em algumas fazendas existiam escravos que fugiam de seus donos para se libertarem nas aldeias, muitos indícios comprovam que os índios das aldeias sujeitavam-se a situações mais precárias que a dos escravos.

Com a vinda do primeiro Governador Geral do Brasil muitas recomendações também foram trazidas, principalmente nos cuidados com os índios e nos castigos contra os delinquentes, já que os índios não deveriam ser maltratados, pois o objetivo da povoação do Brasil era a redução dele a fé católica, e não a sua escravidão. Ao passo que autorizasse a concessão de terras e aldeamentos para os índios, para que fosse mais propício à fiscalização nessas povoações, ordenando-se também guerra àqueles índios que se mostrassem inimigos. Segundo Malheiro:

Também no mesmo Regimento se proibiu saltar e fazer guerra ao gentio por mar ou por terra, ainda que estivessem levantados, sem licença do Governador ou dos Capitães, que só a dariam a pessoas de confiança; sob pena de morte e de perda de toda a fazenda: e isto porque — era costume (diz o Regim.) saltar e roubar os gentios de paz por diversos modos, atraindo-os enganosamente, e indo depois vendê-los, até aos seus próprios inimigos, d'onde resultava levantarem-se eles e fazerem guerra aos Cristãos, sendo esta a principal causa das desordens que tinham havido (MALHEIRO, 1976, p.165).

Demonstra que com tantas ideias para proteger os índios, os colonos aproveitavam-se de seu trabalho quando pagavam pelo esforço lhes davam remunerações baixíssimas, enquanto que os jesuítas voltados pela propagação da fé e conversão dos mesmos não mediam esforços para conseguir alcançar seus objetivos, mas mesmo assim eles continuavam sendo assaltados e escravizados pelos colonos. Corroborar Malheiro:

(...) e até pelos mesmos provocados a guerras destruidoras, como ainda em data de 5 de Julho de 1559 o denuncia formalmente Nóbrega ao Governador Tomé de Souza, dizendo que — em toda a costa se tem geralmente por grandes e pequenos que é grande serviço de Deus fazer aos gentios que se comam, e se travem uns com os outros; e nisso dizem consistir o bem e segurança da terra; e isto aprovam Capitães e prelados, eclesiásticos e seculares (MALHEIRO, 1976, p.170).

Segundo Marquese (2005), a mão-de-obra utilizada nos engenhos de açúcar no Brasil que prevaleceu foi a indígena, onde grande parte era conquistada nas aldeias jesuítas, que trabalhavam sob regime assalariado, mas a maioria era submetida à escravidão. Após 1560, com a ocorrência de várias epidemias no litoral brasileiro (como sarampo e varíola), os escravos índios passaram a morrer em proporções alarmantes, o que exigia reposição constante da força de trabalho nos engenhos. Sendo que na década seguinte, em resposta à pressão dos jesuítas, a Coroa portuguesa promulgou leis que coíbiam de forma parcial a escravização do índio, e ao mesmo tempo, os portugueses aprimoravam o funcionamento do tráfico negreiro transatlântico, sobretudo após a conquista definitiva de Angola em fins do século XVI.

Os conflitos permearam esse processo de colonização portuguesa na América onde o índio era a força de trabalho escravizada, os colonos constantemente reclamavam da falta de braços para o trabalho e continuavam com uma escravidão disfarçada e de outro lado posicionavam-se os jesuítas opondo-se as injustiças e decididos pela libertação dos índios. Leis foram publicadas na colônia em relação ao cativo dos índios, onde cada vez mais se percebeu a influência religiosa, no caso do cristianismo, onde havia muitas concessões a favor dos mesmos. Conforme Cunha:

A escravidão dos índios foi abolida varias vezes em particular no século XVII e no século XVIII: ou seja, a abolição foi varias vezes por sua vez abolida. [...] declarada ou embuçada, porém, a escravidão indígena perdurou surpreendentemente até pelo menos em meados do século XIX. Vendiam-se crianças e adultos eram disfarçadamente escravizados também (CUNHA, 1992, p.129).

Contudo, os colonos não aceitavam de forma pacifica as leis que surgiam cada vez mais a favor da libertação, com alegação que os braços gentios eram necessários e ainda insuficientes para os trabalhos existentes. Ressalta Malheiro:

Como era de esperar, atentos os hábitos dos colonos, levantaram estes tal clamor contra a lei, que em breve foi expedida ao Governador uma Carta Régia mandando restabelecer o antigo sistema de resgates, e recomendando-o do modo seguinte: — No que toca ao resgate dos escravos se deve ter tal moderação, que não se impida de todo o dito resgate, pela necessidade que as fazendas deles têm, nem se permitam resgates manifestamente injustos, e a devassidão que até agora nisso houve (MALHEIRO, 1976, p.187).

Já nas últimas leis, os índios ficaram sobre responsabilidade quase exclusiva dos Padres da Companhia, que passaram a cuidar não só da conversão dos mesmos, como também dos bens adquiridos, pois haviam se desenvolvido muito bem na agricultura e no comércio, já que contavam com grande ajuda do braço dos indígenas, que não eram pouco numerosos nas suas fazendas.

Ao passo que não concordavam com o trabalho indígena para o acúmulo de prosperidade econômica dos colonos, os jesuítas usavam essa mesma mão-de-obra para conseguir o crescimento dentro da colônia. Sendo que com a falta de trabalhadores se fazia necessária a presença de ações em busca de mão-de-obra. Conforme Malheiro (1976, p.191):

Por modo que, faltando trabalhadores aos colonos para as suas lavouras e serviços, e opondo-se os Jesuítas a que escravizassem os índios (e nisto tinham razão), ou mesmo retirassem das aldeias ou povoações os já domesticados, levantaram-se, sobretudo em S. Paulo, bandeiras para irem aprender índios bravos fora da jurisdição dos Padres (MALHEIRO, 1976, p.191).

Devido à necessidade de acudir os colonos e com a percepção de que os índios deveriam ser retirados da proteção das aldeias dos padres jesuítas foi decidido pela introdução dos mesmos nas grandes povoações, com a justificativa de que fora das aldeias eles poderiam ganhar hábitos civilizados. O que veio a ser uma grande conquista para os colonos, mas que segundo Malheiro, representava um verdadeiro atraso para a civilização.

Os colonos haviam assim conseguido a vitória, abrindo-se de novo lugar à escravidão dos índios; o interesse pecuniário e metálico, a pretexto de — paz do Estado... e maior bem dos miseráveis que por tal sorte se pretendiam civilizar e cristianizar — levou de vencida a causa da justiça, da humanidade, e da verdadeira religião, aliás bem julgada na anterior Lei de 1609! Em vez do progresso, foi um passo altamente retrógrado, como a experiência veio confirmar (MALHEIRO, 1976, p.194).

Os jesuítas perderam quase que por inteiro suas influências e poderes já que foram praticamente dispensados do processo de catequização dos índios, enquanto que para os colonos continuavam as buscas, mas agora nos sertões, com título de resgates e com o uso de atrocidades. Em São Paulo, os jesuítas chegaram a ser expulsos com a justificativa de que não havia mais nenhuma necessidade de administradores, já que o índio estava totalmente livre. Segundo Malheiro:

(...) que, sendo livres os índios, como fora declarado pelos Reis de Portugal e pelos Sumos Pontífices, não houvessem mais administradores nem

administrações, havendo por nulas e de nenhum efeito todas as que estivessem dadas, de modo a não haver memória delas; e que os índios pudessem livremente servir e trabalhar com quem bem lhes parecesse, e melhor pagasse o seu trabalho (MALHEIRO, 1976, p.198).

Os padres jesuítas que permaneceram em território brasileiro foram admitidos, mas com a condição de que não intervissem nos negócios dos índios. Já os índios receberam as terras que lhes foram concedidas e pelo temor que se espalhassem e sua comunicação fosse perdida a escravidão disfarçada voltou a ser estabelecida. Conforme Malheiro:

Os Jesuítas, porém, não se deixavam reduzir à nulidade, nem se davam por vencidos nas lutas com os colonos, já não pelo amor santo e puro de reduzir à fé Católica os gentios, e de protegê-los contra os excessos dos povos, mas principalmente por amor próprio, e defesa da sua preeminência. A decidida influência dos Padres se revela claramente nas determinações (...) (MALHEIRO, 1976, p.204).

Devido a tanta insistência dos jesuítas, a liberdade voltou a ser estabelecida para os índios, sendo eles trazidos de volta para o território brasileiro, tornando-se responsáveis pelos mesmos. Porém, as reclamações dos colonos e moradores das províncias cresciam a cada dia pela falta de braços para suas lavouras e em geral toda a possessão na América sofria de algum mal que estava a dizimar a população nativa, fosse a peste, o comercio, a lavoura e a indústria.

O Governo da Metrópole, cedendo sempre, por uma ou por outra forma, às exigências dos colonos, também por sua parte entendia que dos índios podia a seu bel-prazer dispor e lançar mão quando e como lhe parecesse, não só para dá-los a serviço particular. [...] estes homens são livres e isentos de minha jurisdição (diz El-Rei) que os não pode obrigar a saírem, das suas terras para tomarem um modo de vida de que eles se não agradam, o que, se não é rigoroso cativo, em certo ponto o parece pelo que ofende a liberdade (MALHEIRO, 1976).

A questão dos Indígenas e os frequentes conflitos destes com os colonos continuavam presentes nesse período da colonização, sendo que as leis regidas concorriam-se de algum modo, já que tentavam conciliar os interesses de ambos, tentando manter os problemas frequentes em equilíbrio, de forma estável.

Não podia, porém, tolerar-se (...) contínua agitação por causa da liberdade ou escravidão de índios, com grande detrimento da Religião, da catequese e civilização dos mesmos, da paz do Estado e tranquilidade dos povos, com

habitual ofensa e desobediência mesmo formal às leis. O erro estava em manter-se aberta a porta ao cativo dos índios, franco em alguns casos, e disfarçado nos outros pelo modo por que se praticavam os descimentos e serviços. El-Rei, em sua piedade e religião, quis tentar ainda uma vez o auxílio da intervenção do Chefe da Cristandade, para que, falando ao coração, à consciência, e inspirando aos colonos o amor do próximo, o temor de Deus, e sentimentos mais humanos e cristãos, conseguisse a observância das leis promulgadas, e de outras providências que pretendia tomar de acordo com o Sumo Pontífice. Nova era se vai abrir a favor dos Índigenas (CUNHA, 1992).

Conforme Cunha (1992), a política e as leis da Coroa Portuguesa, em relação ao indígena do Brasil, objetivaram envolver as principais forças políticas da colônia, e a liberdade dos índios norteou a história do Brasil colonial. Sendo que essa política caracterizou-se pelo oscilamento do poder, ou seja, pela tentativa da Coroa em satisfazer as partes mais interessadas nesse sistema.

Os principais grupos políticos interessados necessitavam da presença dos índios como mão-de-obra, para a defesa contra inimigos e até outras tribos indígenas; os jesuítas que almejavam a liberdade dos mesmos, mas ao mesmo tempo mantinha-os sobre controle com a garantia de manter a paz na colônia; os colonos com suas atividades que mantinham a economia de Portugal estável, desde a queda do comércio com a Índia.

Tomada em conjunto, a legislação indigenista é tradicionalmente considerada como contraditória e oscilante por declarar a liberdade com restrições do cativo a alguns casos determinados, abolir totalmente tais casos legais do cativo (...) e, em seguida restaurá-los.” Onde as palavras liberdade e escravidão são bastante usadas, igualando por muitas vezes os índios brasileiros, contudo havia índios aldeados e aliados aos portugueses e ainda índios inimigos (CUNHA, 1992).

Jesuítas, os moradores da colônia e até mesmo o próprio Governo português agiam de modo como se os índios fossem destinados a apenas aos trabalhos presentes na colônia, como se a figura do gentio representasse apenas aldeias de trabalhadores, de onde poderia ser extraídos toda força e proveito possível, ainda mesmo que com o risco de diminuição ou até mesmo desaparecimento destes, que eram problemas já existentes na colônia.

A redução à Fé Católica, a civilização dos Índigenas não eram senão pretextos irrisórios de semelhante procedimento; o bem espiritual era posto, de fato, à margem, a alma era no que menos se pensava e se cuidava. A realidade, a triste verdade era — tirar do braço indígena o maior proveito material possível, reduzir os índios a instrumento de trabalho, ainda mesmo

aqueles que (quase por escárnio) se mandavam reputar livres, pois que de livres só tinham o nome, estivessem aldeados ou em mão particular, ou até nos sertões, que lá mesmo os iam buscar para o serviço, quisessem ou não eles deixar as suas terras e bosques, as suas pobres choupanas, as suas canoas, a vida enfim que tanto amavam na liberdade (MALHEIRO, 1976).

Para Cunha (1992), muitos foram os fatores que contribuíram para o extermínio de grande parte dos índios que viviam na colônia, sendo que nenhum desses motivos agiu sozinho, já que todos favoreceram para a tragédia. Os povos indígenas sofreram grande diminuição na sua população pelo fato principalmente do encontro de sociedades do Antigo e do Novo Mundo, movido principalmente pela ganancia e ambição.

Segundo a autora, apenas esses motivos mesquinhos conseguiriam esse resultado obtido, nem mesmo uma política de extermínio teria sido tão eficiente, em detrimento de um “(...) resultado espantoso de reduzir uma população que estava na casa dos milhões em 1500 aos poucos 200 mil índios que hoje habitam o Brasil.” (CUNHA, 1992, p.12).

A principal justificativa relacionava-se às epidemias, que na verdade afetaram muito os índios como a varíola, sarampo, coqueluche, catapora, tifo, difteria, gripe, mas que não foi apenas a falta de imunidade, devido ao isolamento, que justifica essa depopulação indígena.

O fato dos índios nas aldeias não se reproduzirem biologicamente (já que a precaução era em recrutá-los para tropas de resgates em busca de novos índios para que dessa forma os colonos conseguissem aumentar a mão-de-obra disponível), e as inúmeras guerras ocasionadas pela necessidade de escravos, as guerras de conquista e de apresamento onde os índios das aldeias lutavam contra os hostis, as fomes que caminhavam junto das guerras, a fuga para outras regiões que não conheciam, representavam uma forte e muito presente desestrutura social, que ocasionou a grande dizimação dessa população gentio.

Ressalta Cunha:

(...) outros fatores, tanto ecológicos quanto sociais, tais como a altitude, o clima, a densidade de população e o relativo isolamento, pesaram decisivamente. Em suma, os microrganismos não incidiram num vácuo social e político, e sim num mundo socialmente ordenado. Particularmente nefasta foi a política por missionários e pelos órgãos oficiais, pois a alta densidade dos aldeamentos favoreceu as epidemias, sem, no entanto garantir aprovisionamento (CUNHA, 1992, p.129).

Conforme Marquese (2013), o processo histórico da abolição se deu em todo território nacional brasileiro, e o que levou ao colapso do sistema escravista foi a relação cotidiana entre escravizados e libertos. Onde muitas foram as tentativas de libertação dos índios, leis eram decretadas a favor outras mantinham uma escravidão disfarçada, mas após a conquista da libertação os jesuítas não possuíram mais a mesma posição e influência sobre eles.

Os índios passaram então a uma nova fase totalmente oposta daquela vivenciada por muitos anos, e que segundo Malheiro (1976), por estarem habituados com a presença dos padres para lhes mostrarem a direção a seguir ficaram desorientados, essa situação chegando a se agravar quando os negros africanos passaram a entrar em contato com os índios, mantendo relações lícitas e, na maioria das vezes, ilícitas.

Da compressão em que viviam quando mantida a escravidão, da sujeição aos senhores, da ausência de deliberação própria, da tutela forçada enfim em que fizeram por anos e por séculos passaram quase sem transição para o estado de liberdade plena, extremo oposto; abandonados, portanto, a si mesmos, aos seus próprios recursos, à sua própria e única deliberação, afinal internaram-se pelos sertões; as aldeias caíram em decadência e ruína; só a muitos esforços e à custa de grandes sacrifícios se chegaram a manter ou a aldear, sem vantagens notáveis para a sociedade (MALHEIRO, 1976)

Contudo, não foi a libertação da escravidão que fez com que os confrontos entre índios e colonos cessassem, pois esse sistema ocasionou o surgimento do sentimento de rivalidades de muitos índios contra os habitantes da colônia, fugas e dispersões também foram consequências, houve uma maior dificuldade de aproximação dos índios com a sociedade, muitos passaram a saquear os habitantes de algumas províncias e começaram a representar um perigo aos moradores. Por esse motivo foram perseguidos novamente, a escravidão passou a estar mais uma vez no convívio social, ora disfarçada como uma servidão temporária, indefinida. Conforme Malheiro:

Que sejam considerados como prisioneiros de guerra todos os índios Botocudos, que se tomarem com as armas na mão em qualquer ataque; e que sejam entregues para o serviço do respectivo comandante por 10 anos, e todo o mais tempo, em que durar sua ferocidade, podendo ele empregá-los em seu serviço particular durante esse tempo, e conservá-los com a devida segurança mesmo em ferros, enquanto não derem provas do abandono da sua ferocidade (...)(MALHEIRO, 1976, p.211).

Do mesmo modo que se anunciava que os índios eram livres, e o não cumprimento dessa liberdade estava gerando males, foi proposto o uso da força como o único meio de mantê-los inofensivos, e até mesmo ocasionar sua destruição se necessário para que a ordem fosse mantida.

Assim, se a liberdade era protegida aos índios aliados e aldeados, a escravidão passava a ser o futuro dos índios que se apresentassem como inimigos. “[...] As justas razões de direito para a escravização dos indígenas, de que fala por exemplo, a Lei de 1680, são basicamente duas: a guerra justa e o resgate.”(CUNHA, 1992, p.124). Que, segundo Malheiro (1976, p.225)

Foi um erro grave esse de pretender submeter, catequizar e civilizar os índios à força de armas e pelo terror, não obstante parecer ao governo que dele se colheria, ou se colhera, alguma das almeçadas vantagens. A triste realidade foi recrudescer o ódio dos mesmos contra os cidadãos, e a destruição dos Índios, ou sua dispersão fugindo assim à civilização, a que aliás eram convidados com pólvora e bala, e com o cativo ou servidão (MALHEIRO, 1976, p.225).

No século XIX a situação dos índios deixou de ser justificada pela necessidade de mão-de-obra e passou a representar também a busca por terras, já que os índios passaram a ser menos essenciais e “(...) nas regiões de povoamento antigo, trata-se mesquinamente de se apoderar das terras dos aldeamentos (...). A mão-de-obra indígena só é ainda fundamental como uma alternativa local e transitória diante de novas oportunidades.” (CUNHA, 1992, p.136).

Após a elevação de D.Pedro II ao trono, a perseguição aos indígenas foi formalmente rejeitada cessando o cativo e até mesmo a servidão, mesmo que temporária, dos índios. Havia assim, a introdução da substituição do trabalho escravo pelo livre na tentativa de resgatar a população indígena que havia sobrevivido da devastação, não só no trabalho, mas também com a catequização já que houve a criação de colégios. Segundo Malheiro:

Entre perseguir os Índios, dar-lhes caça como animais ferozes ou daninhos, destruí-los, exterminá-los ou afugentá-los, — e deixá-los livres divagar pelos sertões na sua vida errante como nos primitivos tempos, não há que hesitar; se não quiserem pelos meios brandos e suasórios abraçar a vida civilizada, não devem ser a isto constrangidos pela força, pelo cativo ou servidão, e menos ainda perseguidos e destruídos; o homem civilizado, por isso que o é, não se deve mostrar bárbaro como o selvagem, ou mais bárbaro do que ele; se atacado, defenda-se, porque é este o Direito natural, mas limite-se na

defesa ao que for estritamente indispensável e justo; qualquer excesso não tem razão de ser, degenera em crime e em vingança ou ferocidade (MALHEIRO, 1976, p.237).

Em relação a serem considerados seres humanos, Cunha ressalta que oficialmente a humanidade dos índios não era questionada e sim afirmada, mas que na vida privada eles mantinham a comparação dos índios com bestas, feras, animais, primitivos, “(...) fósseis, de certa forma, milagrosamente preservados nas matas e que mantidos em puerilidade prolongada, teriam, no entanto por destino acenderem a esse telos que é a sociedade ocidental.”(CUNHA, 1992, p.134).

Chaloub (2011) argumenta que havia outras concepções da escravidão que transformava as relações de compra e de venda, passando a torná-las muito mais complexas do que simples trocas de mercado. E através dessas análises é possível perceber que por muito tempo prevaleceu a ideia de que os índios foram vítimas do sistema da escravidão, vítimas de um sistema político externo ao seus domínios e que ocasionava a destruição.

Contudo, Cunha (1992) ressalta que os índios foram ativos durante os acontecimentos do período colonial, já que muitos deles possuíam suas próprias razões para se aliar ou aos portugueses, franceses, holandeses, passando a ser agentes de sua própria história.

o tema recorrente que eu saliento é que a opção, no mito, foi oferecida aos índios, que não vítimas de uma fatalidade mais agentes de seu destino. Talvez escolheram mal. Mas fica salva a dignidade de terem moldado a própria historia.(...) Se não se pode tratar todos os indígenas do Brasil do mesmo modo é porque eles não reagem à colonização do mesmo modo (CUNHA, 1992).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou a escravidão desde a colonização até os fins do século XVIII, procurando mostrar, a partir da obra *A Escravidão no Brasil*, de Perdigão Malheiro, que neste período a presença da escravidão nas civilizações era muito frequente, inclusive no Brasil que possui sua história escrita sobre um mesmo sistema que condicionava homens a viverem socialmente como seres irracionais, que mesmo com os avanços políticos e econômicos, que o levaram a possuir relativa autonomia, esse sistema vigorava e basicamente da mesma maneira que em seus primeiros anos de uso.

Percebe-se que a obra analisada trata-se de uma concepção de um discurso elaborado a partir de uma insatisfação com a história convencional, que retratava apenas os castigos dos escravos e o modo como os mesmos eram transportados da África. A partir do presente estudo, conclui-se que a escravidão é muito mais que esses castigos cometidos, mas que por trás dessas atitudes que a permearam, ela estava repleta de preconceito, de sentimentos, de personalidades, assim como também, de estratégias políticas.

Percebe-se que o ser escravo estava condicionado a viver como coisa, e apesar de nas leis a escravidão possuir outro contexto, na prática as ações não estavam voltadas para a libertação.

As práticas desenvolvidas no Brasil, tanto colonial quanto império, resultavam dos interesses que estavam em jogo na Coroa portuguesa, o que antes se preenchia como apenas comércio praticado através do escambo com o índio, deixou-o de ser quando lhe foram convenientes, quando destes precisaram para a manutenção de sua economia, onde muitos conflitos foram travados devido o choque de ambições de interesses entre colonos, moradores e missionários que utilizavam não apenas a escravidão descarada, mas como também a disfarçada através da catequização.

Desse modo, procuramos com nosso estudo descrever e caracterizar o percurso histórico da escravidão e analisar a dominação indígena para esse sistema. Utilizando de uma pesquisa bibliográfica buscando demonstrar como as sociedades escravistas conseguiram manter esse sistema por tanto tempo e em que as atitudes presentes no cotidiano de escravos e libertos eram baseadas.

Assim, esperamos ter contribuído para elucidar questões acerca da escravidão no Brasil desde a chegada dos portugueses e seus primeiros contatos com os povos gentios que aqui habitavam, assim como ressaltar as bases sócias, políticas e civis da escravidão indígena brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDOUKAN, Georges Latif. **A Incrível e Fascinante História do Capitão Mouro**. São Paulo: Casa Amarela, 2011. Livro que analisa os principais castigos dados aos escravos e as justificativas para esses castigos.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CONSTITUIÇÃO Brasileira de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Acesso em: 20/07/2014.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992), p.5-25.

FAUSTO, Carlos. **Fragmentos de História e Cultura Tupinambá: Da etnologia como instrumento crítico de conhecimento etno-histórico**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992), p.381-396.

GOMES, Flávio; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **“Com um Pé sobre um Vulcão”:** **Africanos Minas, Identidades e a Repressão Antiafricana no Rio de Janeiro (1830-1840)**. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 23, nº 2, 2001, pp. 1-44.

MALHEIRO, Perdígão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. Petrópolis, Vozes; Brasília, INL 1976.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX**. Agosto de 2005.

_____. **As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira**. Revista de História, São Paulo, Nº 169, p.223-253, Julho/Dezembro 2013.

MOISÉS, Beatriz Perrone-. **Índios Livres e Índios Escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992), p.115-132.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871**. 1ª reimpressão. Campinas: Editora da UNICAMP, 2005.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade**. Bahia, século XIX.UFBA-Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador-BA.2000.